



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

LEI Nº 350/02

EMENTA: Cria a “Câmara Mirim e Estabelece Normas para seu funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI- PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jupi, a Câmara Mirim, composta de 11 (onze) Vereadores Mirins:

§ 1º- Participando do Processo de escolha dos Vereadores Mirins as Escolas da rede de ensino do Município de Jupi, públicas que possuem turmas de 7ª e 8ª séries;

§ 2º- A Escola Municipal Napoleão Teixeira Lima terá 05 (cinco) representantes; a Escola Sebastião Tiago de Oliveira terá 05 (cinco) representantes e a Escola Professor Fausto Cordeiro do Povoado Colônia terá 01 (um) representante na Câmara Mirim, escolhendo o mesmo número de titulares como seus suplentes;

§ 3º – A escolhas dos Vereadores Mirins ficará a cargo de cada Escola participante, aberto aos alunos de 7ª e 8ª séries, obedecendo um dos seguintes critérios:

- I- Concurso de redação sobre os temas “AS CONSTITUIÇÕES E REALIDADE MUNICIPAL”;
- II- A seleção prévia feita pelos professores será o Dobro do número de Vagas estabelecidos para cada Escola e a Eleição dos Representantes será realizada pelos Alunos das Turmas de 7ª e 8ª séries, ficando os demais Membros como Suplentes;
- III- Para critério de desempate relativo ao item I e II deste parágrafo, será realizada análise do Currículo Escolar do aluno e de sua atuação e participação na Escola.

§ 4º – As Escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre os quais os alunos escolhidos para Vereadores Mirins;

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Art. 2º- O mandato dos Vereadores Mirins será de 01 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada;

PARÁGRAFO ÚNICO- A escolha acontecerá sempre no mês de fevereiro e a posse no dia 11 de março, dia da Emancipação Política do Município.

Art. 3º- Compete à “Câmara Mirim”, especificadamente, encaminhar propostas ao Município de Jupi, relativas a temas tais como: educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outros de interesse do Município;


Art. 4º- No dia 11 de março, às 10:00 horas, em Sessão solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos Trabalhos, que ficarão automaticamente empossados;

Art. 5º- A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Jupi uma vez por mês, de 11 de março à 30 de junho, de 1º de agosto à 1º de dezembro, nos dias e horário por eles requisitados e com autorização da Mesa Executiva da Câmara Municipal;

Art. 6º – A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jupi baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o Pleno funcionamento das suas atividades;

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de setembro de 2002.


Ivo Francisco da Silva
Prefeito

